

PROVIMENTO Nº 001/2001

Dispõe sobre averbação de Bloqueio de Matrículas e Registro de Imóveis nos Serviços de Registros de Imóveis do Estado do Pará.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora Geral da Justiça, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido de cancelamento de Registros de Imóveis n.º 003/2001, protocolado neste Órgão Correicional sob o n.º 2001300447, formulado conjuntamente pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Pará, INCRA e ITERPA;

CONSIDERANDO que a decisão de 2º grau deste Egrégio Tribunal, consubstanciada no Acórdão n.º 26.337, de 09.02.95, declarou a nulidade absoluta da decisão do Juízo monocrático de 1º grau no processo restaurado e que havia julgado legítimas várias posses de terras e determinado o registro das mesmas, como de propriedades dos interessados;

CONSIDERANDO que a nulidade abrangeu todo o processo restaurado, tornando-o nulo também, pois pretendia a restauração de atos nulos;

CONSIDERANDO que contra o Acórdão n.º 26.337, da Colenda 2º Câmara Isolada houve recursos, assim, não transitando em julgado a decisão desta Colenda Corte;

CONSIDERANDO que antes de serem julgados referidos recursos, a União Federal, manifestou seu interesse nos autos e requereu seu deslocamento para o âmbito da Justiça Federal.

CONSIDERANDO a certidão fornecida pela Secretaria da 1ª Câmara Cível Isolada (anexa) que os autos, perfazendo 13 volumes, foram encaminhados à Diretoria do Fórum da Justiça Federal - 1ª Região, para a que a mesma manifestasse seu interesse no feito, e posterior remessa dos autos à Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

CONSIDERANDO que os autos ora questionados encontram-se, portanto, sub-judice;

CONSIDERANDO o disposto no art. 259 da Lei dos Registros Públicos - Lei 6.015/73, que veda o cancelamento em virtude de sentença sujeita a recurso;

CONSIDERANDO os graves problemas fundiários na Amazônia, sobretudo em nosso Estado e a responsabilidade da Corregedoria Geral da Justiça em promover as medidas necessárias objetivando o cumprimento das normas legais de registros públicos.

RESOLVE:

DETERMINAR em caráter provisório, a averbação de bloqueio de todas as matrículas e registros em que constem na cadeia dominial Carlos Medeiros, por favorecimento em inventário de Manoel Fernandes de Souza e Manuel Joaquim Ferreira, até a decisão final da

ação em tramitação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Belém, 13 de março de 2001.

DESEMBARGADORA. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora Geral da Justiça, em exercício